

Resolução CBH Macaé n° 99 de 12 de Abril de 2019.

Aprova a execução do projeto “Ordenamento e monitoramento do uso recreativo e turístico dos atrativos naturais ‘Encontro dos Rios’ e ‘Gianinni’ em Lumiar”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual n° 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual n° 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a presente Resolução, aprovada pelo seu plenário em reunião em 29 de agosto de 2016, no uso de suas atribuições e considerando:

- A indicação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, como Entidade Delegatária para exercer funções de Agência de Água para a Região Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras;
- A Lei n° 3239 de 02 de agosto de 1999 e o Decreto Estadual n° 35.724, de 18 de julho de 2004, que regulamentam a competência do Comitê em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para aplicação.
- Os indicadores estabelecidos no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão n° 01/2012 firmado entre o Consórcio Intermunicipal Lagos São João e o Instituto Estadual do Ambiente, com a interveniência do Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras;
- A atribuição do Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras prevista no artigo 7º, inciso XXXI do Regimento Interno em aprovar o plano plurianual e anual de investimento;
- A Resolução CBH Macaé n° 95 de 11 de março de 2019, que institui o Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras para o período de 2019-2021;

RESOLVE:

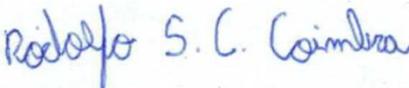
Artigo 1º - Aprovar recursos financeiros para a execução do projeto “Ordenamento e monitoramento do uso recreativo e turístico dos atrativos naturais ‘Encontro dos Rios’ e ‘Gianinni’ em Lumiar”.

Parágrafo 1º– O montante aportado para a execução desse projeto é de R\$ R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo 2º - O montante apontado no parágrafo 1º é proveniente da rubrica “Ordenamento do Turismo” da Tabela 3 do Anexo I do Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VIII para os anos de 2019-2021 (PPA 2019-2021), aprovado pela Resolução CBH Macaé Nº 95/2019.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de aprovação da Resolução CBH nº 95/2019 no Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro.

Macaé, 12 de Abril de 2019.



RODOLFO DOS SANTOS COUTINHO COIMBRA
Diretor Presidente